

REGULAMENTA A LEI N.º362/97 DE 19/09/97, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE SEMENTES DE ALGODÃO, À PRODUTORES RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

DECRETA:

ARTIGO 1º. - A doação de sementes de algodão aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo – MS, de que trata a Lei N.º 362/97 de 19/09/97, será distribuída de conformidade com as normas do presente Decreto.

ARTIGO 2º. - Farão júz à doação de sementes de algodão, os produtores rurais de qualquer modalidade (proprietários, meeiros, parceiros, arrendatários etc.) cujas áreas de plantio não ultrapassem 05(cinco) alqueires da medida paulista.

ARTIGO 3º. - A distribuição de sementes de algodão, será a do tipo IAC-22, e se fará na quantidade de 02(duas) sacas de 30(trinta) quilos cada uma, por alqueire de terra preparada.

ARTIGO 4º. - **A distribuição de sementes de algodão, fica a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.**

ARTIGO 5º. - O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, através dos servidores designados, deverá lavrar registro nominal dos beneficiários da doação de sementes de algodão, destino e local de utilização, para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 6º. - Para usufruírem da doação de sementes de algodão nos termos do presente Decreto, o produtores rurais deverão requerer junto ao Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

ARTIGO 7º. - A doação de sementes de algodão do tipo IAC-22, de que trata este Decreto, refere-se à aplicação na safra agrícola de 1.997/1.998.

ARTIGO 8º. - O transporte das sementes de algodão até a propriedade rural preparada para o plantio, fica às expensas dos produtores rurais beneficiados.

ARTIGO 9º. - O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, em parceria com a EMPAER – Empresa de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, deverá acompanhar o plantio e desenvolvimento das sementes de algodão.

ARTIGO 10º. - A não aplicação das sementes de algodão nos termos do presente Decreto, ensejará do produtor rural, o ressarcimento das despesas e a suspensão de todo e qualquer benefício do Poder Executivo Municipal, por período de 03(três) anos agrícolas consecutivos.

ARTIGO 11º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12º. - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº. 099/97 DE 27 DE OUTUBRO DE 1997.

**REGULAMENTA A LEI N.º362/97 DE 19/09/97,
QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE
SEMENTES DE ALGODÃO, À PRODUTORES
RURAIS DE SANTA RITA DO PARDO - MS**

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

DECRETA:

- ARTIGO 1º. -** A doação de sementes de algodão aos produtores rurais de Santa Rita do Pardo – MS, de que trata a Lei N.º 362/97 de 19/09/97, será distribuída de conformidade com as normas do presente Decreto.
- ARTIGO 2º.-** Farão júz à doação de sementes de algodão, os produtores rurais de qualquer modalidade (proprietários, meeiros, parceiros, arrendatários etc.) cujas áreas de plantio não ultrapassem 05(cinco) alqueires da medida paulista.
- ARTIGO 3º.-** A distribuição de sementes de algodão, será a do tipo IAC-22, e se fará na quantidade de 02(duas) sacas de 30(trinta) quilos cada uma, por alqueire de terra preparada.
- ARTIGO 4º.-** A distribuição de sementes de algodão, fica a partir da data da publicação do presente Decreto, sob a direta responsabilidade do Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio.
- ARTIGO 5º.-** O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, através dos servidores designados, deverá lavrar registro nominal dos beneficiários da doação de sementes de algodão, destino e local de utilização, para conhecimento do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 6º.-** Para usufruírem da doação de sementes de algodão nos termos do presente Decreto, o produtores rurais deverão requerer junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo – MS.

- ARTIGO 7º.-** A doação de sementes de algodão do tipo IAC-22, de que trata este Decreto, refere-se à aplicação na safra agrícola de 1.997/1.998.
- ARTIGO 8º.-** O transporte das sementes de algodão até a propriedade rural preparada para o plantio, fica às expensas dos produtores rurais beneficiados.
- ARTIGO 9º.-** O Diretor do Departamento Municipal de Agricultura, Pecuária, Indústria e Comércio, em parceria com a EMPAER – Empresa de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul, deverá acompanhar o plantio e desenvolvimento das sementes de algodão.
- ARTIGO 10º.-** A não aplicação das sementes de algodão nos termos do presente Decreto, ensejará do produtor rural, o ressarcimento das despesas e a suspensão de todo e qualquer benefício do Poder Executivo Municipal, por período de 03(três) anos agrícolas consecutivos.
- ARTIGO 11º.-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 12º.-** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM, 27 DE OUTUBRO DE 1997.


Prof. Antonio Azevedo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA, E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME.


Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral